



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR**

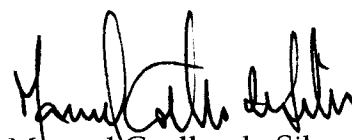
Curso de Administração Pública

Disciplina  
DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

3.º Ano - 2.º Semestre

Regime: Semestral

Carga Horária: 2 horas Teóricas  
Ano Lectivo 2006/2007



Docente: Manuel Coelho da Silva  
(Eq.º a Prof.ºr Coord.ºr)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

### Objectivo da Disciplina

A disciplina de direito penal administrativo tem como objectivos gerais, para além da preparação dos alunos no domínio da ética da administração pública, dar a conhecer um conjunto das infracções que, pela relevância social dos bens jurídicos tutelados, assume particular importância.

Procurar-se-à, igualmente, esclarecer, relativamente às normas administrativas relacionais, que regulam as relações da Administração com os Particulares, as fronteiras existentes com o direito penal, bem como elucidar os estudantes quanto às precauções que devem ser tomadas para evitar a lesão dos bens jurídicos públicos.

O Direito de Mera Ordenação Social como Direito Administrativo de Carácter Sancionatório e a sua evolução será igualmente tratado com o destaque que merece na disciplina.

Os problemas do direito disciplinar na Administração Pública, da Responsabilidade Administrativa e do Enquadramento do Funcionário face à lei penal merecerá de igual modo uma breve abordagem.

### Método de Ensino

**Aulas Teóricas:** Exposição e Análise dos Conteúdos Programáticos. Utilização, sempre que possível, de textos de apoio e recurso a casos divulgados na sociedade portuguesa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

### Programa - 2006/2007

#### I - Noções Gerais:

- 1.1 Noção de Administração Pública - Sentidos da Expressão "Administração Pública";
- 1.2 Noção de Direito Administrativo;
- 1.3 Organização Administrativa:
  - 1.3.1 Estrutura Orgânica da Administração Pública;
  - 1.3.2 Os Sectores da Orgânica Administrativa;
  - 1.3.3 Tipos de Relação Funcionais Interorgânicas.
- 1.4 A Administração e o Direito;
- 1.5 A Actividade da Administração.

#### II - Direito Penal *versus* Direito Penal Administrativa:

- 2.1 Pena e Delito,  
Pena e Juízo,  
Pena e Liberdade.
- 2.2 A Questão do Bem Jurídico Protegido - Crime e Infração;
- 2.3 O Ordenamento Jurídico, A Infração e a Sanção;
- 2.4 O Ilícito Administrativo;
- 2.5 Responsabilidade;
- 2.6 Pena e Sanção Administrativa;
- 2.7 Os Sujeitos Activo e Passivo da Sanção,  
A Responsabilidade;
- 2.8 O Regime Jurídico Administrativo Sancionador;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

2.9 Imposição, Aplicação e Extinção das Sanções;

2.10 A Acessoridade de direito penal face ao direito administrativo

III – O Direito de Mera Ordenação Social como Direito Administrativo de Caracter Sancionatório.

3.1 Origem e Evolução do direito de mera ordenação social – Reacção às condutas violadoras;

3.2 A autonomia do direito da mera ordenação social:

3.2.1 autonomia dogmática;

3.2.2 autonomia sancionatória;

3.2.3 autonomia processual;

3.3 A eficácia do direito de mera ordenação social.

3.4 O Procedimento Administrativo e a composição de interesses Públicos e Privados.

3.5 O Direito Processual Administrativo (Contencioso Administrativo).

IV – Direito Penal – Direito Penal do Ambiente – Direito Penal Administrativo – Direito Penal Disciplinar – Direito Penal Fiscal – Direito Penal Económico – Direito Penal Financeiro.

4.1 Características do Acto Disciplinar na Administração Pública – Meios de Punição - Processo Disciplinar.

V – Responsabilidade Administração – Civil e Criminal:

5.1 Actos de Gestão Privada;

5.2 Actos de Gestão Pública;

5.3 Facto Ilícito Culposos;

5.4 Pelo Risco e por Facto Lícito.

VI – O Crime e a Função Pública:

6.1 Crimes cometidos no exercício da Função Pública;

6.2 Responsabilidade dos Titulares dos Cargos Políticos;

6.3 Crimes Agravados pela Qualidade de Funcionário;

6.4 A Ética e a Moral de Administração Pública.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

### Bibliografia

Dias, José Eduardo Figueiredo e Oliveira, Fernanda Paula - "Noções Fundamentais de Direito Administrativo" - Almedina - 2005 - Coimbra;

Ferreira, Daniel - "Sanções Administrativas" - São Paulo - Editora Malheiros - Editora - 2001 - São Paulo - Brasil;

Oliveira, Regis Fernandes de - "Infracções e Sanções Administrativas" - Editora Revista dos Tribunais - 2.º Edição - 2004 - São Paulo - Brasil;

Carnelutti, Francesco - "O Problema Penal" - Editora Líder - Tradução - Hiltomar Martins Oliveira - 2003 - Belo Horizonte - Brasil;

Soares, Rogério Ehrhardt - "Direito Administrativo" - Universidade Católica - Edição Policopiada - Lisboa;

Moreira, Vital - "Administração Autônoma e Associações Públicas" - Coimbra Editora - 1997 - Coimbra;

Andrade, José Vieira de - "A Justiça Administrativa" (Lições) - Almedina - 7.ª Edição - 2005 - Coimbra;

Antunes, Manuel Ferreira - "Contra Ordenação" e Comas - Livraria Petromy, 2005, Lisboa;

Passos, Sérgio - Contra-Ordenação - Almedina - 2004 - Coimbra;

Mendes, Paulo de Sousa - "Vale a Pena o Direito Penal do Ambiental?" - Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa - 2000 - Lisboa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

### DISCIPLINA DE DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

### DISCIPLINA SEMESTRAL

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO

1. A FREQUÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO ACTIVA NAS AULAS SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO
2. REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) FREQUÊNCIA

OS ALUNOS QUE NA FREQUÊNCIA OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10 (DEZ) VALORES PODERÃO SER DISPENSADOS DA REALIZAÇÃO DO EXAME ESCRITO, DESDE QUE TENHAM REALIZADO TRABALHOS PRÁTICOS.

3. EXAME ESCRITO

NOTA MÍNIMA DE APROVAÇÃO DE 10 (DEZ) VALORES

4. A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PRÁTICOS TERÁ LUGAR AO LONGO DO SEMESTRE LECTIVO E SERÁ LEVADA EM CONTA PARA EFEITOS DA NOTA FINAL.
5. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA SERÁ A MÉDIA ESTABELECIDA ENTRE A NOTA DAS PROVAS ESCRITAS (EXAME FINAL E OU FREQUÊNCIA), A NOTA DOS TRABALHOS PRÁTICOS, QUANDO ELA TIVER LUGAR.
6. NO ÂMBITO DA DISCIPLINA PODERÃO AINDA SER REALIZADOS, AO LONGO DO ANO, ESTUDOS DE CASO, INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS, COM RELEVÂNCIA PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL.

A FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS SERÁ PREVIAMENTE INDICADA.